



revista.uemg.br

Revista Ciência et Praxis

Envelhecimento, políticas públicas e cidades favoráveis à população idosa

Aging, public policies, and age-friendly cities for the elderly population

Envejecimiento, políticas públicas y ciudades favorables a la población mayor

Débora Guedes¹, Cilene Gomes¹, Sanmya Feitosa Tajra¹

¹Universidade do Vale do Paraíba, São José dos Campos, SP, Brasil.

RESUMO

Introdução: A importância do trabalho reside na tomada de consciência em relação ao envelhecimento da população e às ações para enfrentamento dessa questão social relativa ao lugar de vida.

Objetivo: O objetivo geral do estudo é refletir sobre a visão do envelhecimento e da população idosa pela sociedade, analisar marcos regulatórios e políticas públicas existentes e identificar possibilidades de ações conjuntas em redes internacionais e locais de cidades, com destaque para a proposta das Cidades Amigas das Pessoas Idosas.

Métodos: A pesquisa é de caráter exploratório e compreensivo e apoia-se em revisão de literatura e análise documental, incluindo recurso à projeção do fenômeno do envelhecimento.

Resultados: Os principais resultados abrangem reflexão sobre a tendência demográfica e o envelhecimento, um compilado histórico das políticas públicas no Brasil e visão panorâmica de ações envolvendo diretrizes de organizações internacionais e a formação de redes de cidades.

Conclusão: As conclusões do estudo procuram ressaltar a importância de ações interdependentes considerando a interdisciplinaridade, intersetorialidade e interesalaridade dessas ações.

Palavras-chave: Longevidade; Gestão Pública; Rede de cidades; Idosos.

ABSTRACT

Introduction: The importance of this work lies in raising awareness of the ageing population and actions to tackle this social issue relating to the place of life.

Objective: The general objective of the study is to reflect on society's view of aging and the elderly population, analyze existing regulatory frameworks and public policies, and identify possibilities for joint actions in international and local city networks, with emphasis on the proposal for Age-Friendly Cities.

Methods: The research is exploratory and comprehensive in nature and is based on a literature review and documentary analysis, including recourse to projection of the phenomenon of ageing.

Results: The main results include a reflection on demographic trends and ageing, a historical compilation of public policies in Brazil and an overview of actions involving guidelines from international organizations and the formation of city networks.

Conclusion: The study's conclusions seek to highlight the importance of interdependent actions considering the interdisciplinarity, intersectorality and interscalarity of these actions.

Keywords: Longevity; Public management; City networks; Elderly.

Correspondência:

Débora Guedes
Universidade do Vale
do Paraíba, São José
dos Campos, SP, Brasil.
Email:
debora.guedes@univap.
br

RESUMEN

Introducción: La importancia de este trabajo radica en la sensibilización sobre el envejecimiento de la población y las acciones para abordar esta problemática social relacionada con el lugar de la vida.

Objetivo: El objetivo general del estudio es reflexionar sobre la visión que la sociedad tiene del envejecimiento y de la población mayor, analizar los marcos normativos y las políticas públicas existentes e identificar posibilidades de acciones conjuntas en redes internacionales y locales de Ciudades, con énfasis en la propuesta de Ciudades Amigables con las Personas Mayores.

Métodos: La investigación es de carácter exploratorio y exhaustivo y se basa en una revisión bibliográfica y un análisis documental, recurriendo incluso a la proyección del fenómeno del envejecimiento.

Resultados: Los principales resultados incluyen una reflexión sobre las tendencias demográficas y el envejecimiento, una recopilación histórica de las políticas públicas en Brasil y una visión general de las acciones que implican directrices de organizaciones internacionales y la formación de redes de ciudades.

Conclusión: Las conclusiones del estudio buscan enfatizar la importancia de las acciones interdependientes, considerando el carácter interdisciplinario, intersectorial e interescalar de las mismas.

Palabras clave: Longevidad; Gestión pública; Redes de ciudades; Tercera edad.

INTRODUÇÃO

Igualmente à tendência mundial, o envelhecimento é uma clara tendência demográfica no Brasil, conforme revelam os dados mais recentes do Censo de 2022 (IBGE). A população envelhece à medida que cresce a proporção de idosos em relação ao total da população. O envelhecimento populacional não é novidade e tem se tornado mais evidente a partir da década de 1980, onde a população acima de 60 anos tem atingido 20% da população total, como vem sendo constatado na França, Suíça, Inglaterra, Japão, Estados Unidos, China e outros países.

As projeções da Divisão de População da Organização das Nações Unidas (ONU, 2019) mostram que a taxa de idosos brasileiros de “65 anos e mais” deve passar de 10 milhões para 50 milhões entre 2000 e 2050 e, a dos idosos de “80 anos e mais”, deve passar de 1,7 milhão para quase 14 milhões no mesmo período. Com a população idosa aumentando em ritmo superior ao de outros grupos etários, percebe-se que o envelhecimento populacional brasileiro é inevitável (ALVES, 2010).

Considerando as projeções sobre a taxa de fecundidade para 2050 – projeção alta = 2,35 filhos por mulher; projeção média = 1,85 filhos por mulher; e projeção baixa = 1,35 filhos por mulher –, a projeção de alta fecundidade no Brasil levará a população idosa a representar 16% da população total em 2050. Caso prevaleça a projeção média de fecundidade, a população de 65 anos e mais representará 20% da população total e, no caso da projeção de baixa fecundidade, a população idosa será de 23% em 2050 (ALVES, 2010).

De acordo com os dados do censo do IBGE de 2022, a população brasileira atingiu 203.080.756 habitantes, sendo que 15,8% dessa população possui 60 anos ou mais, correspondendo a 32.133.490 pessoas, o que demonstra um aumento aproximado de 50% em relação ao censo do IBGE de 2010, que correspondia a 10,8%.

O mesmo censo do IBGE, de 2022, demonstra que a evolução da esperança de vida ao nascer, no Brasil entre 1940 a 2022, aumentou de 45,5 anos para 75,5 anos, ou seja, aumentou em 30 anos, correspondendo a aproximadamente um aumento de 66%. Esse número estava em crescente maior até 2019, chegando a atingir 76,2 anos, havendo, porém, uma redução para 75,5 anos decorrente da pandemia COVID-19.

A transição demográfica no Brasil tem ocorrido de forma rápida em comparação com os países europeus. No Brasil, na década de 1940, inicia a diminuição da mortalidade e, na década de 1960, inicia a diminuição de fecundidade, provocando uma mudança etária da população em que o peso da população adulta e idosa aumenta gradualmente em relação à população mais jovem. Outro indicador importante a ser analisado é o índice de envelhecimento que representa o número de pessoas com 65 anos e mais de idade em relação ao grupo de 100 crianças de 0 a 14 anos. No Brasil, em 1980, esse índice correspondia a 10,5% e, em 2022, esse número passou a corresponder a 55,2%.

A melhoria de vários desses indicadores pode ser considerada um ganho para a humanidade e, em específico, para os brasileiros, mas ao mesmo tempo, acarreta preocupação para o estado, pois o envelhecimento intenso e acelerado demandará conscientização da sociedade e mais políticas públicas voltadas para a população idosa, no que respeita ao sistema previdenciário, aos cuidados de longo prazo, a assistência à saúde e social, ao planejamento de cidades e demais espaços de vida, etc.

Diante desse contexto, o que esperar da sociedade e das políticas públicas? E do futuro das cidades brasileiras e demais espaços onde vivem as populações idosas? Torna-se fundamental, para responder esses questionamentos, refletir sobre como a sociedade tem concebido o envelhecimento e a presença crescente da população idosa nos espaços urbanos.

O aumento expressivo desse segmento impõe desafios significativos ao Estado, à sociedade civil e às políticas públicas, especialmente no que se refere ao planejamento urbano, à garantia de direitos e à construção de ambientes inclusivos.

Assim, este artigo tem como objetivo refletir sobre a visão do envelhecimento e da população idosa pela sociedade e analisar os marcos regulatórios e políticas públicas existentes, além de identificar possibilidades de ações conjuntas por meio de redes internacionais e locais de cidades. Parte-se do seguinte problema de pesquisa: de que forma as políticas públicas e o planejamento

urbano têm considerado o envelhecimento populacional nas cidades brasileiras, diante das transformações demográficas em curso?

Para tanto, desenvolve-se uma análise sustentada por referenciais teóricos, legislações nacionais e internacionais e documentos institucionais, que contribuem para compreender a construção social da velhice, os avanços conquistados no campo das políticas públicas e as novas perspectivas trazidas pelo ideal de uma cidade saudável para as pessoas idosas.

MÉTODOS

A pesquisa possui caráter exploratório e compreensivo, com abordagem qualitativa, e tem como objetivo refletir sobre a tendência de envelhecimento da população brasileira e suas implicações para a reorganização dos espaços urbanos e sociais. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica, com enfoque teórico-conceitual, apoiada em autores que se destacam nos estudos sobre envelhecimento e sua interface com as ciências sociais e humanas.

O início de tal reflexão e processo de escrita deste artigo ocorreu durante o processo de doutoramento da autora, no ano de 2020. A seleção das obras seguiu critérios de relevância acadêmica e afinidade temática, priorizando textos fundamentais para a compreensão sociocultural e histórica do envelhecimento. Entre os principais autores utilizados estão Anita Liberalesso Neri, Guita Debert, José Eustáquio Diniz Alves, Simone de Beauvoir e Beltrina Corte, cujas contribuições possibilitaram uma análise crítica e aprofundada da temática.

Além da revisão bibliográfica, foi realizada uma análise documental de caráter qualitativo, a partir de dados estatísticos, legislações e publicações institucionais oriundas de órgãos como o IBGE, IPEA, Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial da Saúde (OMS). Esses documentos oficiais também integram a pesquisa bibliográfica e foram selecionados por sua atualidade e relevância no debate sobre políticas públicas e condições de vida da população idosa. A análise dos dados se deu de forma interpretativa, à luz dos referenciais teóricos adotados, articulando os aspectos demográficos, sociais e urbanos do processo de envelhecimento no Brasil.

VISÃO DA SOCIEDADE SOBRE A POPULAÇÃO IDOSA E IMPACTOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O que a sociedade pensa sobre o envelhecimento e as pessoas idosas pode impactar na formulação de políticas públicas e do planejamento de cidades. Em sua obra *A Velhice*, Simone de Beauvoir (1990) busca compreender a percepção social dos idosos, desde o tratamento que as sociedades tradicionais davam aos idosos até as conquistas e problemas das sociedades atuais. A autora aborda a separação e distanciamento social que os mais velhos sofrem e suportam, refletindo como o tratamento que damos a essa geração evidencia os valores e prioridades de nossa sociedade. Desmistificar as ideias que cercam a velhice é algo importante para lidar com o futuro.

Guedes (2020) considera que uma nova visão não limitante da pessoa idosa deve basear-se no ir além das aparências de limitação física e incapacidade, ao reconhecer as experiências vividas, o processo de crescimento e as realizações pessoais marcantes. Com os avanços modernos, diz a mesma autora, ignora-se o valor do envelhecimento, da riqueza de experiências da maturidade, de conhecimentos e talentos humanos da pessoa idosa. O que se faz, na verdade, é um trabalho constante de "sufocamento" das memórias, sentido de vida e aspirações das pessoas idosas.

Os meios de comunicação de massa exercem papel central na construção das representações sociais sobre o envelhecimento e a velhice em si. De forma recorrente, veiculam imagens estereotipadas que associam o envelhecer à improdutividade e à dependência, reforçando uma percepção distorcida do ciclo vital da velhice e das pessoas idosas. Tal abordagem contribui para consolidar um imaginário social que desvaloriza a velhice e alimenta o etarismo.

Diante disso, é fundamental reconhecer que esses meios, embora historicamente tenham reforçado discursos excludentes, também possuem potencial transformador. Conforme apontam Côte e Brandão (2016), os veículos de mídia podem ser utilizados para romper com o discurso predominante que enfatiza apenas os custos sociais associados ao envelhecimento. Ao ampliar as narrativas

midiáticas para além da fragilidade dos idosos, os meios de comunicação podem colaborar na promoção de uma cultura de valorização e reconhecimento da diversidade do envelhecimento humano.

As experiências sociais de todo e qualquer indivíduo acontecem em determinado lugar do espaço. Sendo assim, o espaço pode ser concebido em sua organicidade social. Na imediaticidade da relação entre os grupos, entre os membros de cada grupo e entre a “sociedade” com a natureza, o espaço ocupado revela a organização da sociedade e suas relações constitutivas. Essas relações permanecem, muitas vezes, no nível mental da “imagem”, da palavra.

Apoiando-se em Guedes (2020), entende-se que “envelhecer, na perspectiva social, pressupõe os determinantes culturais e políticos advindos da forma de ocupação do espaço, do lugar em que se experiencia o processo de envelhecimento” (p. 92). Importa, portanto, chamar atenção ao fato de que o cidadão idoso pertence ao espaço social e construído de um lugar qualquer.

As políticas públicas devem considerar “as necessidades peculiares dos idosos e sua participação no processo de construção das políticas sociais para efetivação de seus direitos” (GUEDES, 2020, p. 92). Entretanto, a exclusão do direito de pertencer à cidade ainda constitui um problema para a proposição de políticas públicas. Essa postura, no entanto, deverá ser revertida, considerando que o segmento demográfico de idosos será majoritário no futuro. Os idosos deverão ser vistos como sujeitos ativos de transformação da vida social e do espaço onde vivem, e não mais como espectadores sem nada a acrescentar à sociedade.

A imagem das pessoas idosas no debate do século XX foi retratada por Neri e Debert (1999), com base em três períodos propostos pela socióloga e professora Anne Marie Guillemard. No primeiro período, de 1945 a 1960, a velhice é considerada um estado de pobreza, atrelado a uma assistência social deficitária, especialmente pela condição dos idosos como aposentados. Nesse momento, o cuidado com o idoso é percebido como responsabilidade da família, da qual ele depende para sobreviver.

No segundo período, de 1959 a 1967, surge a expressão “Terceira Idade”, acompanhada da imagem de solidão e marginalidade da pessoa idosa. Nesse contexto, emergem questões relacionadas à saúde, ao lazer e às férias. Os idosos passam a ser vistos como potenciais consumidores, sobretudo no que se refere aos cuidados com a saúde e ao entretenimento (NERI e DEBERT, 1999).

No terceiro período, a partir da década de 1970, a idade da aposentadoria é revista, e o momento da pré-aposentadoria é percebido na ótica de uma condição do idoso à margem de seu emprego. O desemprego nessa idade próxima da aposentadoria, torna-se um limbo entre a vida adulta e a velhice.

Além disso, Neri e Debert (1999), ao se apoiarem na tese do historiador francês Philippe Ariès (1914–1984), apontam três grandes transformações no século XX relacionadas à velhice: no estilo de vida, nos hábitos e no vestuário. A primeira mudança significativa ocorreu na maneira de vestir. No início do século XX, as mulheres a partir dos 40 ou 50 anos passavam a usar roupas típicas de senhoras idosas, enquanto os homens adotavam vestuário associado à velhice entre os 50 e 60 anos de idade. Quanto ao estilo de vida e aos hábitos, vale destacar as vivências solitárias dos idosos, por meio da exclusão profissional e familiar, em razão de mudanças estruturais na família e sociedade, e por causa disso, surgem novas formas de sociabilidade entre os idosos, como grupos à parte da sociedade.

Os idosos daquela geração, conhecida como “geração do progresso”, aceitavam a aposentadoria como uma etapa natural da vida. Nesse mesmo contexto, surgem iniciativas como o turismo voltado à terceira idade e as universidades abertas para idosos, como forma de atender à demanda por consumo e atividades que recuperassem e mantivessem sua integração na sociedade.

Com os avanços tecnológicos, os idosos passam a ser atraídos pelo consumo e pelas modas, sendo fortemente impactados por propagandas de produtos e procedimentos rejuvenescedores, voltados à negação do envelhecimento a qualquer custo. A tecnologia parecia poder reduzir as limitações físicas dos idosos, proporcionando meios de envelhecer e continuar com o prestígio e a responsabilidade da fase adulta.

Ainda assim, observa-se que, ao longo dos ciclos históricos, a segregação dos idosos e sua não

participação ativa nas questões sociais constituem problemas persistentes — considerados por alguns estudiosos mais graves até do que a miséria material.

Até hoje, os principais problemas enfrentados pelos idosos são a questão financeira, as questões psicológicas (ligadas a ansiedade, insegurança e o abandono) e as questões culturais. Ressalte-se ainda que estudos sobre o tema apontam o valor de características distintivas da população idosa, que podem impactar diferentemente a imagem social do idoso, as políticas públicas, sua saúde e bem-estar. O que implica a necessidade de reflexão sobre a velhice, especificando os grupos com os quais se está lidando (GUEDES, 2020).

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: CRONOLOGIA DA CONQUISTA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA

A história dos direitos da pessoa idosa no Brasil tem como marco a conquista da previdência social, a partir da década de 1920. Embora alguns trabalhadores fossem contemplados com o direito à aposentadoria, no final do século XIX, tais como os funcionários dos Correios, da Marinha e da Imprensa, até a década de 1930, as pessoas idosas ficavam predominantemente sob os cuidados das famílias. Não tendo com quem contar, muitos idosos tornavam-se miseráveis sem condição de sobrevivência (ALCÂNTARA *et al*, 2016).

Em 1923, a previdência social passa a funcionar de forma mais ampla no país. Nos governos de Getúlio Vargas, nas décadas de 1930 e até 1945, o seguro previdenciário foi instituído por categorias profissionais. Em 1960 foi criada a União dos Aposentados do Brasil (COSTA, 2019) e até 1971, os trabalhadores rurais não eram incluídos em diversos direitos.

Já durante a ditadura civil-militar (1964 a 1985), benefícios foram implementados no valor da metade de um salário-mínimo vigente na época, a exemplo do Fundo de Previdência Rural (Funrural), lei de 25 de maio de 1971, Lei Complementar 11, primeira lei a atender o trabalhador rural, prevendo o auxílio de pensão, auxílio-invalidez, serviço funeral e serviços de saúde (GUEDES, 2020).

Estabelecida pela Lei nº 6.179/74 a Renda Mensal Vitalícia foi um benefício concedido para os trabalhadores maiores de 70 (setenta) anos de idade e para os considerados inválidos ou que perderam a capacidade de trabalhar, incluídos aqueles com problema crônico mental ou físico desde o nascimento ou devido a acidentes. Esse benefício foi extinto desde 1995 e, somente os contribuintes que aderiram à Lei, na época, ainda têm o direito de recebê-lo (BRASIL, 2016).

A atuação do SESC (Serviço Social do Comércio) São Paulo a partir dos anos de 1960 foi muito importante. Nos anos de 1960, criou um espaço de formação e discussão no campo da Gerontologia, tornando-se o trabalho social pioneiro em relação às questões que perpassam a vida dos idosos no Brasil (GUEDES, 2020). Nesse contexto, em 1976 aconteceram no Brasil três seminários regionais e um seminário nacional para estudar a situação dos idosos, promovidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) em conjunto com o SESC, resultando em análise da situação da velhice no país, no documento “Políticas para a terceira Idade – Diretrizes Básicas” (BRASIL, 1994).

Como relata Guedes (2020), a partir daí surgem diversos grupos de idosos organizados em clubes de serviços e instituições religiosas, dando visibilidade às questões de interesse. A mesma autora destaca, ainda, o papel do SESC na promoção da inclusão dos idosos, ao oferecer desde 1974, “em suas redes, a custo zero ou a custo simbólico/social, atividades variadas voltadas para os idosos” (2020, p. 126), além de outras iniciativas em parceria com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1975.

Como ainda informa Guedes (2020, p. 132), “Em 1979 foi criada uma Comissão Especial de Gerontologia Social, composta por profissionais de vários campos do conhecimento, dando origem à SBBG (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia)”. Já em referência à década de 1980, ela foi decisiva para a série de conquistas no campo das políticas públicas e direitos da (e para) a pessoa idosa.

Assim como de forma ampla no país, diversas lutas por direitos antecederam e sucederam a Constituição Federal de 1988. Em 1985 foi fundada a ANG (Associação Nacional de Gerontologia), entidade técnico-científica com o objetivo de lutar pela melhoria de condições de vida da população

idosa brasileira e, ainda, foi criada nessa mesma data a Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP), responsável por conquistas como o Estatuto do Idoso. Pensionistas e aposentados passaram a se organizar em Associações de Aposentados e Pensionistas e em federações que participaram ativamente da Constituinte de 1988.

A Constituição Federal de 1988 instituiu o paradigma da seguridade social, prevendo a previdência privada pré-paga, o SUS (Sistema Único de Saúde), a obrigatoriedade da educação fundamental e oferta gratuita para a população em geral e assistência social para o cidadão que necessitar. Pela nova Constituição “os idosos com ou sem contribuição durante o tempo ativo de trabalho, possuiriam direito de atendimento social” (ALCÂNTARA *et al*, 2016, apud GUEDES, 2020, p. 127).

Essa concepção de Seguridade Social representou um divisor de águas na história brasileira, ao estabelecer um sistema universal e solidário de proteção social. Com a articulação entre previdência, saúde e assistência social como direitos fundamentais, a Constituição de 1988 garantiu, de forma inédita, a inclusão de grupos historicamente excluídos, como as pessoas idosas, independentemente de contribuição prévia, reforçando o papel do Estado como garantidor desses direitos.

Em 1989, destaca-se a mobilização pela rejeição da medida MP 63, que “desatrelaria, mais uma vez, os benefícios previdenciários do salário-mínimo e ainda aumentaria a alíquota das contribuições efetuadas tanto pelos segurados quanto pelas empresas” (ALVES, 2014), medida indeferida em setembro de 1989.

Nessa importante década, o envelhecimento da população, a falta de proteção social e de investimentos públicos de atendimento e cuidados ao idoso tornaram-se preocupações de especialistas sobretudo da área da demografia, do campo médico e da assistência social, que “produziram reflexões, estudos e ações ligados ao envelhecimento, à longevidade e a velhice” e “identificaram várias demandas por direitos sociais, em vários pontos do país” (GUEDES, 2020, p. 126).

As décadas de 1990 e 2000 foram igualmente muito significativas no que se refere à causa das pessoas idosas, pois o desafio de enfrentamento do fenômeno do envelhecimento já era socialmente reconhecido, inclusive em âmbito internacional.

Em 1991, protestos foram encabeçados pela Confederação Brasileira de Aposentados (COBAP), pois a Lei 8.213, aprovada naquele ano, desvinculava a aposentadoria e as pensões do salário-mínimo e as calculava pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), reajustado junto com o salário mínimo (BRASIL, 1991). Os idosos conseguiram que fossem aceitos participando de conselhos, manifestações e fóruns (ALCÂNTARA *et al*, 2016).

Como relata Guedes, “A Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 dispõe sobre a Assistência Social e prevê o benefício de garantia do salário-mínimo mensal para os idosos a partir de 65 (sessenta e cinco anos) que não possuíssem outro sustento” (GUEDES, 2020, p. 127).

Nesse ambiente favorável às conquistas para o idoso, a partir de manifestações de idosos, é formulada a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, prevendo a garantia de seus direitos sociais. Para essa lei, eram idosos aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A política previa também suporte técnico e financeiro para os estados e municípios atenderem os direitos da pessoa idosa. Programas de assistência, socialização e integração do idoso foram promovidos. Previa-se o direito de asilo pela União aos idosos que não possuíssem nenhum cuidado ou renda.

Em 1997, foi implantado o Benefício Assistencial ao Idoso (BPC) - renda de um salário mínimo por mês para a pessoa idosa que tenha baixa ou nenhuma renda, mesmo que não tenha contribuído com o INSS, mas sem direito ao 13º salário ou pensão por morte - para brasileiros ou portugueses residentes no Brasil com 67 (sessenta e sete) anos ou mais, e depois, para pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco anos) (BRASIL, 1994).

Em 2002, a Portaria 702/GM/MS cria “mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso” (art. 1º), especificando os centros de tratamento distribuídos por todo país.

No ano de 2003, após a mobilização e organização de diferentes atores sociais (CAMARANO, 2013) e 7 anos de tramitação no Congresso, o Estatuto do idoso, Lei nº 10.741, (BRASIL, 2003) foi

sancionado, representando importante conquista para o segmento, pois abordou questões de diversos âmbitos da vida do idoso, e ressaltou, inclusive, a importância de colaboração intergeracional e a integração do idoso na cidade sem exclusividade ou preconceitos. Entrando em vigor em 2004, ressalta-se que a “base de formulação do documento foi o Plano de Ação para o Envelhecimento de Madri, de 2002, que considerou as necessidades específicas dos idosos e criou ações específicas e propostas para proteção e direito social da pessoa idosa” (Guedes, 2020, p. 129).

Para Camarano (2013), o Estatuto do Idoso representou um grande avanço, ao prever no Artigo 4º, a responsabilização e punição dos omissos e denúncia às autoridades responsáveis, caso a lei não seja cumprida. Além disso, contemplou

os atendimentos preferenciais; a prioridade no atendimento judicial; a participação dos idosos em atividades culturais (com descontos nos ingressos); a proibição de cobranças abusivas pelos planos de saúde; a destinação de 10% das vagas de transporte coletivo para os idosos e 5% das vagas de estacionamento; o transporte coletivo municipal gratuito e duas vagas gratuitas em transportes interestaduais; e o recebimento de um salário mínimo para os idosos sem outra renda garantida pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) GUEDES, 2020, p. 129).

Em 2011, o Estatuto do Idoso sofreu alteração, com a Lei nº 12.461, que exige dos agentes de saúde a notificação de violência aos idosos para operacionalizar o Plano de Enfrentamento de Violência Contra a Pessoa, de 2004, uma vez que ainda hoje muitos idosos sofrem com medo de denunciar (BRASIL, 2005). O estatuto foi alterado novamente em 2018, segundo Guedes (2020), para atualizar as demandas em virtude de mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e demográficas. Assim, cada vez mais tende a prosperar a consciência de que as necessidades dos idosos devem ser tratadas considerando suas especificidades.

Outra conquista significativa foi o referido Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, documento redigido pela Subsecretaria de Direitos Humanos em parceria com diversos Ministérios. Este plano objetivou o cumprimento do Estatuto do Idoso, que estabelece os abusos contra a pessoa idosa, a saber, os abusos físicos, os psicológicos, o abandono, a negligência de cuidados ou o abuso financeiro (BRASIL, subsecretaria dos Direitos Humanos, 2005).

Em 2004, acontece a reorganização do Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Idosa – CNDI, criado pela PNI como canal de representação nacional do idoso (BRASIL, Lei nº 8.842, de 1994).

Também na década de 2000, foram estabelecidos três pactos: Pacto de Gestão (2005); Pacto pela Saúde (2005) e Pacto pela Vida (2006), importantes para se pensar o idoso de forma holística e integral em sua individualidade e heterogeneidades. Guedes (2020) chama atenção ao fato de que um bom número de abrigos para a pessoa idosa no país são instituições filantrópicas, em razão de que no país a estrutura política e social não consegue suprir as necessidades desse segmento, o que exige ora o suporte familiar ora a participação de instituições sem fins lucrativos. (ALCÂNTARA *et.al.*, 2016).

Por sua vez, com a Portaria 2529, de 2006, o Sistema Único de Saúde (SUS), em parceria com estados e municípios e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), passa a realizar tratamento de saúde na pessoa idosa, por meio de serviço domiciliar, quando existe a impossibilidade do idoso se locomover. Em 2010 é instituído o Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010), que deduz do Imposto de Renda das pessoas físicas ou jurídicas, as doações para Fundos Nacionais, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Voltando a 1993, além da criação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, mas destacando, em progressivo, conexões importantes com outros marcos legais, destaca-se, no artigo 2, inciso I, da referida Lei, que essa lei estabelece a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice e, no inciso V, a criação do Benefício de Prestação Continuada – BPC (BRASIL, 1993). Estavam dadas as bases para promulgação da Política Nacional do Idoso, em 1994, regulamentada em 1996.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece, ainda, no Capítulo I, “Das Definições e dos Objetivos”, Artigo 2, item 1, que a Assistência Social tem por objetivo: a proteção social que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: e) a

garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (BRASIL, LOAS, 1993).

E, no Art. 6º-D, a LOAS preconiza que as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (BRASIL, LOAS, 1993).

O Art. 20 da Lei nº 12.435, de 2011, determina que o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 2011). No item V desse mesmo artigo, consta que “a condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada” (BRASIL, Lei nº 12.435, de 2011).

Já na seção IV, “Dos Programas de Assistência Social”, Item II do Art. 24, “estipula-se que os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no Art. 20 desta Lei” (BRASIL, Lei nº 12.435, de 2011).

Além desses importantes marcos regulatórios, vale mencionar a atenção à pessoa idosa dada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao estabelecer Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, no tópico Caráter da Norma Operacional Básica do SUAS,

a articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias; proteção às vítimas de exploração e violência; adolescentes ameaçados de morte, promoção do direito de convivência familiar (GUEDES, 2020, p. 130).

Seguindo, no item III “Sobre a Vigilância Socioassistencial” a resolução diz que

a função de vigilância social no âmbito da assistência social é produzir, sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre família/pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, jovens, adultos e idosos); identificar a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos, e idosos vítimas de formas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças. (GUEDES, 2020, p. 130).

A busca pelas garantias de direitos dos idosos no Brasil foi fortalecida desde quando os próprios idosos se tornaram interlocutores, quando aposentados e pensionistas passaram a expressar, de forma organizada, suas demandas. O que se reforçou com o período de transição do regime autoritário para a democracia, quando houve um clamor social generalizado pelo exercício da cidadania. Nesse panorama, segundo Alcântara *et al.* (2016), surgem grupos diferenciados e movimentos de idosos, assim como a realização de fóruns regionais e estaduais permanentes discutindo a busca de direitos. Tais fóruns acompanharam a implantação da Política Nacional do idoso (PNI), bem como o foram igualmente os Encontros Nacionais e Regionais de Conselhos de Direito do Idoso.

Como resultado dessa intensa mobilização e organização de amplos setores da sociedade pela busca dos direitos sociais dos idosos, foram criadas as Conferências Nacionais da Pessoa Idosa. A I Conferência Nacional da Pessoa Idosa – Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (Renadi) foi realizada em 2006, mesmo ano em que se formulou a Política Nacional de Saúde do Idoso. Em 2009, realizou-se a II Conferência da Pessoa Idosa – Avaliação da Renadi e, um ano depois, foi criado o Fundo Nacional do Idoso, como já mencionado. Em 2011 em Brasília, aconteceu a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “O Compromisso de Todos por

um Envelhecimento Digno no Brasil” (ALVES, 2014, p. 1).

Já a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ocorreu em Brasília/DF, em 2016, e teve como tema central o protagonismo e o empoderamento, e foi dividida em quatro eixos temáticos para discussão: “Gestão de (Programas, projetos, ações e serviços; Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público); Participação (Política de Controle Social) e Sistema Nacional de Direitos Humanos (IPEA, 2006). Resultaram dessa conferência, dentre 20 (vinte) propostas aprovadas em plenária, o destino de 2% da arrecadação das loterias, estaduais e federais, para o fundo do idoso.

Destaca-se ainda, além do protagonismo da pessoa idosa, o papel fundamental dos profissionais de Gerontologia para que o envelhecimento não fosse tratado como um pesado encargo para a sociedade, a família e o Estado. Nesse contexto, foram diversos os cursos criados de Gerontologia e Geriatria por universidades abertas à terceira idade. Vale reforçar, também, o esforço de várias entidades voltadas para a defesa dos direitos dos idosos no país, dentre as quais, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e demais profissionais das áreas da saúde, direitos humanos e assistência social, além do apoio de parlamentares do Congresso Nacional (MACHADO, 2019).

O envelhecimento populacional é um fenômeno que não só é importante em si mesmo, por ser sensível à trajetória do ser humano, mas também porque já assume grande relevância no contexto da intensa urbanização, nos últimos 50 anos, caracterizando o lugar de residência de grande parcela da população brasileira em cidades. Assim sendo, diante dos dados de longevidade da população, pergunta-se se as cidades brasileiras estão preparadas para atender a essa população com altas projeções de crescimento em um futuro muito próximo, mesmo diante dos avanços e conquistas demonstrados em políticas públicas.

No próximo item, o artigo perpassa um possível caminho para o desenvolvimento das cidades nos enfrentamentos para atender às necessidades das pessoas idosas e, assim, pensar em espaços socialmente necessários.

CIDADES FAVORÁVEIS AO ENVELHECIMENTO: UM OLHAR SOBRE O MUNICÍPIO

O processo de elaboração de políticas públicas brasileiras e implantação de ações favoráveis às populações idosa se deu, certamente, sob a influência de políticas e ações de outros países e organizações internacionais. Ainda que aqui não se tenha o objetivo de retratar esses movimentos nacionais em paralelo ao plano internacional, vale fazer algumas menções gerais considerando o período mais recente a partir dos anos de 1990.

Em 1991, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o dia 1º de outubro como o Dia Internacional do Idoso, com o objetivo de sensibilizar a população para o cuidado e atenção com a pessoa idosa. Já o ano de 1999 foi estabelecido como o “Ano Internacional do Idoso” e seu slogan “uma sociedade para todas as idades” trazia o apelo para o desenvolvimento de relações entre gerações (ALCÂNTARA *et al*, 2016).

A sua vez, o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento de 2002 foi resultado da II Assembleia Mundial de Envelhecimento que adotou medidas para a promoção da saúde e bem-estar na velhice (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2003).

Além disso, a OMS relatou, em documento oficial de 2005, que o envelhecimento ativo contribui efetivamente para uma velhice mais saudável, o que divide a responsabilidade de cuidados com a saúde não apenas com o estado ou meio público, mas com o próprio idoso, considerado o protagonista de sua história.

Nesse contexto de ações interdependentes, a formulação de políticas públicas constitui-se como campo complexo e demanda atuação interdisciplinar e articulações intersetoriais como estratégia para promover a qualidade de vida e o bem-estar para a população de todas as idades. Para Meijers e Stead (2004), a intersetorialidade é a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes, com vistas a enfrentar problemas complexos, podendo favorecer a resolução de problemas sociais por meio de interações contínuas entre os atores, permitindo trocar recursos, negociar e estabelecer objetivos comuns, com a convicção de que para alcançá-los, os atores necessitam uns dos outros.

A forma de atuar em cada território dependerá da formulação das políticas públicas que ordenarão o planejamento das cidades, o qual será norteado pelas escolhas das gestões municipais visto que estão mais próximas da população. A intersectorialidade é percebida como estrutura e modelo estratégico adequado para lidar com as questões complexas de uma cidade. Entretanto, para atuar de forma mais efetiva no campo das políticas públicas, entende-se que um tema se torna importante e chama a atenção do poder público para ser incluído na agenda quando é socialmente percebido e interpretado como um problema, uma questão a enfrentar.

Quando uma questão desperta a atenção desses participantes por meio de mecanismos tão diversos como a divulgação ou a análise de indicadores, um evento, uma situação de crise, um símbolo e/ou feedback das ações governamentais são interpretados pelos sujeitos como problema, passando a tornar-se relevante para a agenda governamental. É o que pode ser percebido em várias cidades das Américas e da Europa que compõem a Rede Global de Cidades Amigas das Pessoas Idosas, as quais utilizaram os indicadores e informações sobre o envelhecimento da sua população e, a partir daí, definiram um conjunto de estratégias para pensar numa cidade favorável para o envelhecimento numa perspectiva intersectorial.

A Rede Global Cidade Amiga das Pessoas Idosas, formulado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2010 visa estimular o envelhecimento ativo através da criação de condições de saúde, participação e segurança, de modo a reforçar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. A OMS considera o envelhecimento ativo como um processo contínuo, determinado por vários fatores que, isolados ou em conjunto, contribuem para a saúde, a participação e a segurança na terceira idade.

Para a OMS, uma Cidade Amiga das Pessoas Idosas deve adaptar suas estruturas e serviços de modo a que incluam e sejam acessíveis às pessoas mais velhas com diferentes necessidades e capacidades. Este Programa propõe oito áreas da vida urbana que devem ser trabalhadas e desenvolvidas para atender às demandas da população idosa, dentre elas: espaços exteriores e edifícios; transportes; habitação; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; apoio comunitário e serviços de saúde (OMS, 2007).

No Brasil, até março de 2024, são 32 as cidades que já aderiram ao Programa e obtiveram o certificado de Cidade Amiga do idoso. Isso demonstra que iniciativas de enfrentamento dessa tendência demográfica ao envelhecimento da população brasileira estão ganhando força no âmbito das municipalidades, escala de ação de maior proximidade com as populações em seus mais diversos segmentos e demandas.

Essa iniciativa representa um potencial estratégico de articulação entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade, especialmente ao incentivar o planejamento urbano voltado para o envelhecimento populacional. Ao identificar e implementar ações que dialogam com os eixos propostos pela OMS, as cidades passam a integrar uma rede internacional de boas práticas, promovendo a troca de experiências, inovações sociais e aprendizados locais, desta maneira, essa abordagem não apenas reforça a importância da escala municipal como espaço privilegiado de ação, mas também evidencia caminhos concretos para ações conjuntas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da tendência demográfica mundial ao envelhecimento da população, com rebatimentos diferenciados no Brasil, pretendeu-se compor uma visão de conjunto da questão do envelhecimento em suas relações com as conquistas no campo das políticas públicas e dos direitos humanos, e ainda, suscitar a consideração relativa aos enfrentamentos do problema pela combinação de ações multiescalares e intersectoriais conduzidas pelas municipalidades.

Com os dados recentes (já divulgados) do último censo do IBGE e as experiências pessoais de interação com idosos e de sensibilização, investigação e proposição de ações, instiga à reflexão identificar desafios ao enfrentamento e caminhos possíveis para as mudanças desejadas.

Apontando o fenômeno do envelhecimento populacional e da intensa urbanização das cidades características dos séculos XX e XXI, pergunta-se se as cidades estão preparadas para atender a essa

população com projeções de crescimento e longevidade em um futuro muito próximo.

A reflexão do processo do envelhecimento humano na sociedade atual demanda ações articuladas e interdependentes entre diferentes atores sociais e institucionais visando a transformação de movimentos coletivos rumo a uma sociedade mais acolhedora, justa e igualitária e aos espaços de vida otimizados em suas condições diversas para a qualidade de vida da população idosa.

Deve-se compreender os idosos em sua condição de sujeitos ativos e participantes na dinâmica de desconstrução e reconstrução de novas políticas públicas e ações que atendam às suas necessidades e direitos, segundo os diferentes segmentos sociais a que pertencem.

Sendo assim, é necessário o investimento e aperfeiçoamento das políticas que valorizem e garantam mais escuta ativa, participação e visibilidade de narrativas e memórias de experiências vividas daqueles que envelhecem, com suas potencialidades e limitações.

Atestou-se por meio do artigo a trajetória histórica da percepção social do envelhecimento e das pessoas idosas no sentido da superação continuada de uma condição de mero fardo ou encargos para as famílias, a sociedade e o Estado, ou ainda, de consumidores, para a condição de seres humanos, protagonistas e cidadãos.

Por conseguinte, constatou-se o percurso histórico de conquistas e provisão de políticas públicas e direitos assegurados, indo além do tratamento unilateral da população idosa e alcançando a intersectorialidade dos âmbitos de enfrentamento da questão: saúde, trabalho, proteção, assistência social, acessibilidade aos benefícios do mundo urbano, participação política etc. Nesse processo, as ações em múltiplas escalas constituem uma tendência potencialmente forte por sua convergência. Do âmbito setorial, local ou nacional às interdependências entre agentes atuantes no mundo global, nacional ou local, as condições estão dadas para atendimento das demandas heterogêneas da população idosa, uma parcela da sociodiversidade populacional que tem lugar ou deverá ter no espaço de todos.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A. de O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (orgs). **Política Nacional do Idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Envelhecimento e longevidade. In **EcoDebate**, 04/06/2010. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br>. Acesso em: 10 de ago. 2020.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Envelhecimento e longevidade. In **Portal do Envelhecimento e Longevidade**. 2014. Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/envelhecimento-e-longevidade>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BEAVOUIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República do Brasil, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 08 dez. 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República do Brasil, Brasília, DF, 05 jan. 1994.

- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 03 out. 2003.
- BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para ao Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa/Presidência da República**. Subsecretaria de Direitos Humanos. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, 2005.
- BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 jul. 2011.
- BRASIL, Ministério da Cidadania. **Renda Mensal Vitalícia**. Jul, de 2016. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/rendamensal-vitalicia>. Acesso em: 2 nov. 2020.
- CAMARANO, A. A. **Estatuto do idoso: avanços com contradições**. Texto para Discussão, 2013. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/Textos/textoEstatuto%20do%20Idoso%20%20avan%C3%A7os%20e%20contradi%C3%A7%C3%B5es%20-%202013.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.
- CÔRTE, Beltrina; BRANDÃO, Vera. Narrativas do Envelhecimento. **Revista Kairós (Online)**, v. 19, p. 121-143, 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairós/article/view/29138/20369>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- COSTA, A. R. A. **A Seguridade Social no Plano Beveridge: história e fundamentos que a conformam**. 2019. 162 f., il. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- GUEDES, Débora Wilza de Oliveira. **Entre utopia e distopia: a cidade de São José dos Campos na perspectiva das pessoas idosas**. 2020. 221 p. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional. Universidade do Vale do Paraíba. Disponível em: <https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2021/07/ENTRE-UTOPIA-E-DISTOPIA-A-CIDADE-DE-SAO-J-finalizada-1.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico**. 2022.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como temas centrais o protagonismo e o empoderamento. 2006. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacaoinstitucional/conferencias/1359-conferencia-nacional-idoso-idosos](https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacaoinstitucional/conferencias/1359-conferencia-nacional-idoso-idosos;); Acesso em: 2 nov. 2020.
- MACHADO, M. A. N. História da luta pelos direitos sociais dos idosos. In: **GerAções**. Pesquisas e Ações em Gerontologia, 2019.
- MEIJERS, e., STEAD, D. **Policy integration: what does it mean and how can it be achieved? A multi-disciplinary review**. 2004. Disponível em https://userpage.fu-berlin.de/ffu/akumwelt/bc2004/download/meijers_stead_f.pdf . Acesso em: 24 dez. 2023.
- NERI, Anita Liberalesso; DEBERT, Guita Grin. (orgs). **Velhice e sociedade**. Campinas, SP: Papyrus, 1999. (Coleção Vivacidade)

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas**. 2007. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/43755/9789899556867_por.pdf?sequence=3 Acesso em: 20 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **World Population Prospects: the 2019 revision**. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/publications/world-population-prospects-2019-highlights.html>. Acesso em: 25 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional contra o envelhecimento, 2002**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf. Acesso em: 5 nov. 2020.